

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 342/90

INTERESSADO : COLÉGIO BIGGIANI

ASSUNTO : Recurso contra decisão da COGSP - Autorização de Funcionamento do Curso de 1º grau.

RELATORA : Consª MELÂNIA DALLA TORRE

PARECER CEE Nº 0173 /92 - CEPG - APROVADO EM 11/03/1992.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O representante legal da entidade mantenedora do "Colégio Viggiani" sediado na rua Teofrasto, 180, Vila Formosa, desta Capital, recorre da decisão da COGSP, que, através de despacho publicado no D.O.E. de 07.07.90, indeferiu o pedido de autorização para instalação e funcionamento do curso de 1º grau, junto àquele estabelecimento de ensino.

O Colégio Viggiani já funciona com o curso de educação infantil autorizado por portaria da DRECAP-2 publicada a 30.12.88; nessa mesma portaria foi negada a autorização de funcionamento do 1º grau.

Em 26.04.89 foi mantido o despacho denegatório pela D.R.E.C.A.P.-2 quando do pedido de reconsideração. Retornada a solicitação é novamente negada em função das razões levantadas pela Comissão de Super visores ou seja: incoerência entre a proposta educacional do Regimento Escolar e as condições físicas do prédio.

Em 15.02.90 a escola requer, em grau de recurso junto a COGSP, autorização para funcionamento do ensino de 1º grau.

Em 01.03.90 a COGSP encaminha os autos à DRECAP-2 para uma nova manifestação da Comissão de Supervisores.

Em 05.04.90 a Comissão de Supervisores volta ao Colégio Viggiani para vistoria e elaborar um extenso relatório onde reitera o parecer contrário ao pedido de autorização para instalação e funciona- mento do curso regular de is grau.

Em 27.07.90 a senhora Coordenadora de Ensino da COGSP in defere o recurso.

Em 29.10.90 o interessado dá entrada neste Conselho a um recurso contra a decisão da COGSP.

01.91 informando que a Câmara do Ensino do Primeiro Grau deveria se manifestar quanto ao mérito, uma vez que, de acordo com o parecer 1180/91/ foram esgotadas as instâncias administrativas da S.E.E.

2. APRECIÇÃO

Pela análise do processo, verifica-se que após o relatório da Comissão de Supervisores, nada mais foi acrescentado pela escola que apenas contestou o referido relatório.

Não houve nenhuma alteração com referência à vistoria realizada em 14.11.89.

O Regimento Escolar não foi adequado à legislação em vigor, "bem como as instalações e condições do prédio para funcionamento.

Em que pesem as argumentações da diretora da escola, contradizendo as informações contidas nos relatórios da Comissão, de Supervisores e da COGSP, podemos afirmar que a direção do Colégio Viggiani não cumpriu e não atendeu às normas para autorização e funcionamento de curso, contidas na Deliberação CEE 26/86.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto indefere-se o recurso impetrado pelo "Colégio Viggiani" contra a decisão da COGSP que se manifestou contrariamente à solicitação de autorização e funcionamento do curso de 1º grau regular.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1992.

a) *Consª Melânia Dalla Torre*

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Deme Colacino, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de fevereiro de 1992.

João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 11 de março de
1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente